



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Projeto de DLR n.º 71/XII/3.º
Objeto:	<p>A presente iniciativa tem por objeto criar o regime jurídico de proteção e conservação do arvoredo regional, que se aplica a todas as árvores e arbustos, de espécies autóctones e alóctones plantadas ou de crescimento espontâneo, localizados em domínio regional público ou regional privado, salvo o arvoredo classificado ou em vias de classificação.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Em sede de exposição de motivos, começa o proponente por destacar a presença de árvores e de arvoredo no cenário paisagístico das cidades na RAA, referindo que, a nível da saúde pública, esta é <i>“assumidamente benéfica, desempenhando um papel bem mais preponderante e que ultrapassa o conceito de elemento estético se pensarmos nas vantagens económicas e sociais associadas ao ambiente e biodiversidade”</i>.</p> <p>E reforça o autor da iniciativa que <i>“O Arvoredo é, desde logo, um elemento fundamental na mitigação das alterações climáticas, sendo que União Europeia traçou uma estratégia ambiciosa, com metas específicas, em conformidade com os objetivos de restauração da natureza, para travar processo de degradação dos ecossistemas, que propõe colocar a biodiversidade da Europa num trajeto de recuperação até 2030”</i>.</p> <p>Neste sentido, alude o PAN à necessidade de o ordenamento jurídico regional, salvo a Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, possuir <i>“instrumentos jurídicos que defendam e fomentem, de forma adequada e eficiente, o património arbóreo regional que,</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>embora não seja classificado como de interesse público, desempenha uma função determinante”, concluindo que, nesse âmbito, “urge colmatar a lacuna como forma de proteção do património arbóreo regional”.</i>
Data de entrada da iniciativa:	26/09/2022
Data de admissão:	30/09/2022
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ambiente)
Prazo para emissão de relatório:	31/10/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 72/XII: Regime Jurídico de Classificação do Arvoredo de Interesse Público na Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 52/XII: Atualização do inventário das espécies notáveis dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XII: Regime Jurídico de Classificação do Arvoredo de Interesse Público na Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 37/XII: Regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público na Região Autónoma dos Açores.• Petição n.º 37/XI: Classificação de Árvores Notáveis nos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/1981: Proteção de arvoredo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 23/2020/A, de 14 de agosto: Regime jurídico da atividade de polícia florestal da Região Autónoma dos Açores• Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro: Estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis (revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto).• Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro: Aprovou a terceira revisão do Estatuto Político-administrativo dos Açores. – (Artigos 22.º e 24.º).• Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto: Estabelece o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel. REVOGADO• Decreto Regional n.º 13/1979/A, de 16 de agosto: Define o património cultural da Região e estabelece as normas relativas à sua proteção. REVOGADO
<p>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto: Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 21/89/M.• Decreto Legislativo Regional n.º 21/89/M, de 1 de setembro: Estabelece medidas sobre a proteção dos recursos florestais e revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 10/83/M. REVOGADO• Decreto Legislativo Regional n.º 10/83/M, de 1 de agosto: Estabelece medidas sobre proteção de arvoredos, condicionando, designadamente, os cortes, arranques e transplantações de árvores florestais. REVOGADO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto: Regime jurídico de gestão do arvoredo urbano.• Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho: Regulamenta o regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público, aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, estabelecendo os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e definindo o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público (RNAIP).• Lei n.º 19/2014, de 14 de abril: Define as bases da política de ambiente.• Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro: Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público e revoga o Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938.• Lei n.º 12/2012, de 13 de março: Revoga o Código Florestal e determina a manutenção em vigor do quadro legal existente à data de publicação do Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro.• Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro: Aprova o Código Florestal e revoga o Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro (álínea j) do artigo 5.º). REVOGADO• Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro: Regula “o arranjo, incluindo o corte e a derrama, das árvores em jardins, parques, matas ou manchas de arvoredo existentes nas zonas de protecção de monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou edifícios do Estado de reconhecido valor arquitetónico” (cf. artigo 1.º). REVOGADO
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à presente iniciativa, importar referir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• O artigo 2.º (Definições), deverá definir o “domínio regional privado” e o “domínio regional público”, em paralelismo com as alíneas f) e g) do artigo 4.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, e nos limites do estatuído nos artigos 22.º (Domínio público regional) e 24.º (Domínio privado regional) da Lei n.º 2/2009, de 12 janeiro (EPARAA).• Na alínea b) do artigo 15.º, por força do artigo 12.º, a instrução e aplicação da coima é da competência da direção regional com competência em recursos florestais. No entanto, considerando que a direção mencionada não tem autonomia financeira, parece-nos que, no artigo 15.º, o previsto na sua alínea b) reverterá conjuntamente com o previsto na alínea c) para a Região Autónoma dos Açores.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo, Leila Gonçalves, Carlos Viveiros e Lisete Vargas
Data: 14/10/2022